

A DEGRADAÇÃO DO SER HUMANO ENCARCERADO NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS E A VIOLAÇÃO DO SUPRAPRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Autoras: Bruna Marques Bartolomazi, Bruna Rajabally Moraes, Carla Pizzoli Lopes De Souza Borges Ribeiro Reis

Orientadora: Renata Soares Bonavides

Eixo de Pesquisa: Direito

Colégio Jean Piaget – Santos / SP

INTRODUÇÃO

Desde 2021, 42 denúncias de violações aos direitos humanos foram registradas por parte de instituições de segurança do estado, relatando práticas de tortura e privações no atendimento de necessidades básicas nos presídios de Goiás (CNJ, 2023).

A notícia é alarmante e ressoa sobre todo o país, o qual apesar de possuir uma constituição repleta de direitos, apresenta diversas violações destes nos presídios. Ademais, a alta taxa de reincidência criminal (em 70%) também corrobora a ineficiência do sistema carcerário do país.

Portanto, o que de fato faria com que a taxa criminal diminuísse? Altas punições, ou um sistema de reinserção social? Além disso, punições impediriam essas pessoas de cometer outros crimes ou auxílio psicológico seria a melhor opção?. Por fim, quem não possui condições, é excluído socialmente e vê necessidade da criminalidade - pois muitas vezes não consegue encontrar emprego - tem condições de mostrar cidadania?

Imagem I: Prisioneiro de carandiru ansiando por seus direitos



Fonte: Twitter

Imagem II: Presidiários vítimas de maus tratos em presídio do Rio Grande do Norte



Fonte: Brasil de Fato

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa abordou a **dignidade humana** como algo que transcende a lei, como *humanidade*, esta que é infringida nos presídios. Não obstante, apontou outras falhas do sistema penitenciário brasileiro, como: superlotação, ineficácia em promover reinserção social, falta de cuidados médicos, alta taxa de reincidência criminal, punições desproporcionalmente severas, estresse, doenças mentais, infração do princípio da isonomia.

Ademais, as **comparações** realizadas e as próprias APACs apontam que presídios que focam na reinserção social e tratam seus detentos com dignidade possuem uma menor taxa de reincidência, enquanto aqueles que eram desumanos e não seguiam os direitos humanos foram fadados ao fechamento.

Além disso, as **entrevistas** comprovaram os pontos descritos anteriormente e apresentaram as injustiças vividas e vistas pela ex-detenta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que o sistema prisional brasileiro é falho. Há presidiários em situações degradantes, como a superlotação e a tortura, exigindo uma mudança no sistema prisional e/ ou maior fiscalização das leis. Outrossim, é indispensável que se invista na reintegração dessas pessoas à sociedade, levando em conta os direitos constitucionais do indivíduo, sobretudo sua dignidade e a isonomia. Não há somente uma solução efetiva para a redução da taxa de criminalidade, mas um conjunto delas: as APACs, por exemplo, podem ser um meio de ressocialização no processo final de cumprimento de pena, pois sistemas de alta punição não possuem resultados tão bons quanto os que são pautados em reinserção social e auxílio psicológico. Além disso, aqueles que são excluídos socialmente, por exemplo, não têm condições de mostrar cidadania, pois não possuem seus direitos garantidos.

OBJETIVOS

Gerais

Entender de que forma ocorre a degradação do ser humano nos presídios e o que os diversos governos e sistemas de cárcere fazem em relação a isso.

Específicos

Analisar o modo como os presidiários são tratados nas penitenciárias; Expor essas formas de tratamento; Compreender quais outros sistemas de cárcere podem ser melhores para aplicação no Brasil.

METODOLOGIA

Científica: com uma abordagem qualitativa e investigativa.

- Pesquisa bibliográfica, com caráter explicativo e descritivo.

Procedimentos: coleta e análise de artigos, da Constituição Federal de 1988 e de livros.

- Estudo de caso (direito comparado)

Procedimentos: análise e comparação de quatro presídios, sendo dois do Brasil e dois do exterior.

- Pesquisa de campo, com o método de entrevista

Procedimentos: entrevistas (com uma ex-presidiária e um ex-carcereiro).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, H. A dignidade humana: teorias de prevenção geral positiva. 1a Edição. Editora Revista dos Tribunais, 2008.

PRADO et al, 2013. Direito de Execução Penal. 3a edição. Editora Thomson Reuters, 2013.